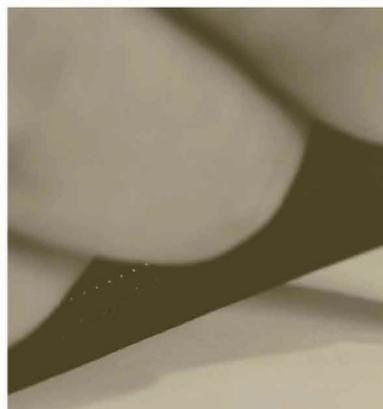


CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

006/2025



CONSIDERAÇÕES DA ANEC SOBRE
A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO
CNE/CP N. 4/2024 , QUE TRATA
DAS DCNS DOS CURSOS DE
LICENCIATURA



Associação Nacional de Educação Católica do Brasil

Diretoria Nacional

Ir. Iraní Rupolo (Diretora Presidente)
Pe. Charles Lamartine de Sousa Freitas (Diretor 2º Vice-Presidente)
Pe. Geraldo Adair da Silva (Diretor 1º Secretário)
Ir. Marisa Oliveira de Aquino (Diretora 2ª Secretária)
Ir. Marli Araújo da Silva (Diretora 1ª Tesoureira)
Ir. Carolina Mureb Santos (Diretora 2ª Tesoureira)

Conselho Superior

Pe. Sérgio Eduardo Mariucci (Conselheiro Presidente)
Ir. Adair Aparecida Sberga (Conselheira Vice-Presidente)
Ir. Maria Aparecida Matias de Oliveira (Conselheira Secretária)
Pe. Luís Henrique Eloy e Silva (Conselheiro Titular)
Dom João Justino de Medeiros Silva (Conselheiro Titular)
Ir. Rogperio Mateucci
Ir. Patrícia Silva de Vasconcelos (Conselheira Titular)
Pe. João Carlos Almeida (Conselheiro Titular)
Ir. Paulo Fossatti (Conselheiro Suplente)
Deivid Carvalho Lorenzo (Conselheiro Suplente)
Carmem Murara (Conselheira Suplente)

Secretaria Executiva

Guinartt Diniz

Câmara de Ensino Superior

Gregory Rial

Câmara de Mantenedoras

Fabiana Deflon

Departamento de Comunicação

Anna Catarina Fonseca

Departamento Financeiro

Idelma Alvarenga

Agradecimentos aos Grupos de Trabalho (GTs) de Licenciaturas e de EaD da ANEC pela contribuição na discussão e elaboração deste texto.

Apresentação

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil - ANEC, representando 83 IES Católicas, apresenta ao Conselho Nacional de Educação suas considerações sobre a implementação da **Resolução CNE/CP nº 4/2024**, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura. Reconhecemos o esforço do CNE em atualizar e fortalecer a formação inicial de professores, mas entendemos que a aplicação da normativa suscita impactos concretos que precisam ser devidamente analisados.

As observações aqui reunidas, elaboradas a partir de ampla discussão entre as instituições católicas, têm como objetivo contribuir para um debate qualificado, trazendo a experiência concreta das IES Católicas, responsáveis por milhares de matrículas em licenciaturas em todas as regiões do país e comprometidas com a qualidade acadêmica, a inclusão social e a missão de formar educadores para a sociedade brasileira.

A ANEC reitera seu compromisso por uma educação brasileira de qualidade social, acessível e comprometida com o desenvolvimento integral das pessoas e do país e se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos.



1. Do contexto das IES Católicas

1.1. Dados sobre as Licenciaturas

As Instituições de Ensino Superior (IES) Católicas desempenham um papel relevante na formação inicial de professores no Brasil. Presentes em todas as regiões do país, somam 98 instituições, 18 universidades das quais 7 pontifícias, 23 centros universitários e 57 faculdades. De caráter comunitário, oferecem muitos serviços às comunidades em que se inserem, produzem conhecimento de alto nível e impactam a vida de milhares de estudantes.

No campo das licenciaturas, o alcance é expressivo: são 1.467 cursos ofertados, distribuídos em 12% presenciais e 88% na modalidade EaD. A diversidade de áreas é ampla, com destaque para Pedagogia (366 cursos), Letras (286), História (243), Filosofia (219) e Matemática (189), além de formações em Educação Física, Artes, Biologia, Geografia, Física, Música e Ciências da Religião.

O perfil do estudante evidencia a função social das IES Católicas. Em 2023, 19.563 ingressantes iniciaram cursos de licenciatura nessas instituições, sendo 80% oriundos da escola pública. A maioria é composta por mulheres (68%), estudantes trabalhadores e de baixa renda: 39% ingressaram com financiamento não reembolsável (Prouni ou CEBAS). A modalidade EaD representou 76% das novas matrículas, respondendo à demanda de flexibilidade e alcance territorial.

No mesmo ano, as licenciaturas das IES Católicas registraram 31.201 matrículas ativas. Nota-se de 2022 para 2023 uma leve redução na busca pela EaD (cerca de 4,5% a menos de matrículas), reforçando a presença significativa dos cursos presenciais na rede católica – muito superior à média das IES privadas com fins lucrativos, onde 93% dos estudantes estão na EaD.

Em 2023, 8.247 estudantes concluíram licenciaturas em IES Católicas. Entre eles, 54% vieram da escola pública, 66% eram mulheres e 64% se formaram na modalidade EaD. A dependência de apoio estudantil se intensifica nesta etapa: 78% dos concluintes utilizaram algum financiamento não reembolsável.

Os indicadores de trajetória revelam desafios importantes: a taxa de evasão geral é de 66,7%, chegando a 64% no EaD e 52% no presencial. A taxa de sucesso (conclusão em 4 anos) é de apenas 40% no total – 42% no EaD e 24% no presencial que reforçam a necessidade de políticas públicas e institucionais para permanência e conclusão.



1.2. Recepção do marco regulatório

A publicação do Decreto nº 12.456/2024 e da Resolução CNE nº 4/2024 provocou reações diversas entre as IES Católicas. Embora o impacto seja menor do que em redes que dependem massivamente do EaD, a mudança trouxe efeitos imediatos no planejamento acadêmico, financeiro e logístico das licenciaturas.

Entre as instituições com operação significativa em EaD, houve necessidade de reavaliar polos, redesenhar currículos e ajustar estratégias de captação. Algumas decidiram descontinuar cursos e não optaram pela migração para o modelo semipresencial. O debate revelou dificuldades estruturais de logística e custos para operar disciplinas híbridas, especialmente devido à necessidade de deslocamento e acessibilidade, já que boa parte dos estudantes de licenciatura trabalha, tem família e vive em regiões afastadas, o que dificulta cumprir presencialidade elevada.

Apesar das restrições, o posicionamento institucional da educação católica reforça que cursos de Licenciaturas no modo semipresencial de qualidade é possível – com prioridade à relação docente-estudante e processos avaliativos rigorosos –, mas requer ajustes regulatórios para acomodar diferentes contextos e perfis de alunos.

1.3. Tendências na área das licenciaturas

O novo marco regulatório tende a reorganizar a oferta de licenciaturas das IES Católicas em três movimentos principais: o fortalecimento da presencialidade de um lado, maior cautela na adoção do semipresencial e redução da oferta.

Uma parcela das universidades e centros universitários reafirma a opção pela formação presencial, amparada por políticas públicas estaduais — como o programa *Professor do Amanhã*, no Rio Grande do Sul — e pelo compromisso com a experiência formativa no campus. Mesmo cientes de que as licenciaturas presenciais apresentam, historicamente, resultados financeiros deficitários e altos custos operacionais, essas instituições as mantêm por fidelidade à sua missão e responsabilidade social com a formação de professores para o Brasil.

Ao analisar a possibilidade de migração dos cursos atualmente ofertados em EaD — que representam a maior parte da operação das IES Católicas —, observa-se um cenário de grande incerteza. O formato estabelecido pela Resolução nº 4/2024 exige uma carga significativa de atividades presenciais no Núcleo 2, o que inviabiliza a oferta em diversos contextos. Instituições que atuam em regiões remotas, muitas vezes distantes de suas sedes e prestando um serviço essencial a comunidades carentes de professores, têm optado por descontinuar seus cursos. Em áreas como a Região Norte, as longas distâncias e a dificuldade de acesso tornam inviável a frequência regular a polos ou



campi. Soma-se a isso o perfil socioeconômico dos estudantes, majoritariamente de baixa renda, que não dispõem de recursos para arcar com deslocamentos frequentes.

Mesmo as IES com atuação mais regionalizada demonstram hesitação em adotar o modelo semipresencial, por considerarem que ele não oferece a flexibilidade exigida pelo perfil de estudante que, no passado, optava pelo EaD. Soma-se a isso a cautela diante das adaptações complexas nas matrizes curriculares que o formato exige e a percepção de baixo interesse do público-alvo.

As IES Católicas apontam que, com frequência, a formulação de políticas públicas desconsidera contextos socioculturais decisivos para a oferta e a demanda de cursos. Em Santa Catarina, por exemplo, houve relatos de cursos presenciais que não formaram turmas mesmo sendo ofertados gratuitamente por meio do programa estadual de acesso a universidades comunitárias, custeado pelo governo. Situação semelhante ocorre em outras instituições que, no âmbito de sua atuação filantrópica, disponibilizam bolsas integrais em licenciaturas, mas ainda assim enfrentam baixa procura — evidenciando o descompasso entre as exigências regulatórias e a realidade do público-alvo.

Na avaliação das IES Católicas, o perfil do estudante de licenciatura — majoritariamente trabalhador, de baixa renda e com múltiplas responsabilidades — demanda formatos mais flexíveis para garantir a permanência. Nesse contexto, a exigência de presencialidade elevada representa um obstáculo concreto. Paralelamente, há a percepção de que programas de incentivo, como o *Pé de Meia das Licenciaturas*, embora promissores, impõem critérios de ingresso excessivamente restritivos — como notas de corte elevadas no Enem — e não contemplam as IES Católicas entre as prioridades de acesso, apesar de estas serem instituições comunitárias sem fins lucrativos.

Essas tendências indicam que, sem uma regulação sensível às especificidades da formação docente e às condições socioeconômicas dos estudantes, haverá retração da oferta e potencial perda de acesso para populações vulneráveis – cenário que contraria as metas nacionais de formação de professores.

2. Revisões importantes na Resolução nº 4/2024

Diante do exposto e da experiência das IES Católicas com a implementação inicial da Resolução CNE nº 4/2024, a ANEC alerta o governo brasileiro sobre a necessidade de ajustes que permitam maior viabilidade pedagógica, logística e econômica na organização dos cursos de licenciatura, sem prejuízo da qualidade formativa.

2.1. Da possibilidade de se incluir atividades síncronas mediadas

O primeiro ponto de atenção é a obrigatoriedade de 880 horas presenciais no Núcleo 2 em cursos presenciais conforme estabelecido na Resolução. Essa exigência contrasta em certa medida com o padrão estabelecido pelo Decreto 12.456/2025 para cursos semipresenciais criando uma excepcionalidade - evidentemente amparada pelo próprio decreto no parágrafo 1º do art. 11 - mas que aprofunda e dificulta o acesso a cursos de Licenciatura.

A ANEC entende que há dois movimentos neste sentido que, a partir de uma reforma da Resolução, podem aliviar a situação. O primeiro seria permitir que parte dessa carga fosse cumprida com disciplinas do Núcleo 1, quando houver justificativa pedagógica. Isso favoreceria a integração curricular, reduziria a concentração excessiva de carga em determinados semestres e permitiria maior equilíbrio entre teoria, prática e conteúdos transversais.

Por outro lado, a ANEC insiste sobre a importância de se repensar o parágrafo 7º do art. 14 da resolução que diz:

§ 7º Nos cursos de licenciaturas ofertados na modalidade a distância, pelo menos, 880 (oitocentas e oitenta) horas da carga horária do Núcleo II de que trata o art. 13, inciso II, desta Resolução, devem ser realizadas de forma presencial.

Antes de tudo é necessário dizer que a Resolução não aborda o modelo semipresencial conforme estabelecido no novo marco regulatório e fala de cursos a distância que, via de regra, agora nem existem mais. Mas fazendo uma transposição tácita e, em consonância com o Decreto nº 12.456/2024, a ANEC sugere a possibilidade de substituir parte da presencialidade física por encontros síncronos mediados por tecnologia, como prevê o art. 11 do Decreto:

Art. 11. Os cursos de graduação semipresenciais deverão ofertar, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e ato do Ministro de Estado da Educação, no mínimo:



I - 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e

II - 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Além disso, a Portaria 378 de 23 de maio de 2025 estabelece que:

Art. 7º Podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 30% (trinta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado, licenciatura e tecnologia das seguintes áreas:

I - Educação; e

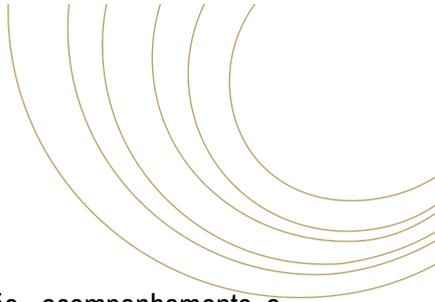
II - Ciências Naturais, Matemática e Estatística.

Essa flexibilização beneficiaria, de forma especial, os estudantes que vivem em regiões distantes ou que precisam conciliar estudo, trabalho e responsabilidades familiares. A possibilidade de incluir horas síncronas online reduz custos de deslocamento, amplia a acessibilidade e mantém a interação em tempo real entre professor e aluno — algo que a simples exigência de carga horária presencial não garante, e por um motivo claro. Instituições voltadas ao lucro na oferta de cursos EaD podem até migrar para o formato semipresencial, mas, diante da exigência de atividades presenciais do Núcleo 2, prevista na Resolução nº 4/2024, tendem a transferir essas horas para práticas nos campos de estágio ou em atividades escolares, reduzindo a presença efetiva do professor na formação. Para a ANEC, essa interação direta é essencial à qualidade das licenciaturas. A inclusão das horas síncronas na DCN mitigaria o risco dessa “terceirização” da formação e preservaria o contato docente-aluno como eixo central do processo educativo. A adoção dessa possibilidade deve ser facultativa, garantindo que cada instituição tenha autonomia para decidir conforme seu contexto e capacidade de infraestrutura.

A implementação conjunta dessas duas medidas viabilizaria a adoção do modelo 30% presencial + 20% síncrono de forma juridicamente segura e academicamente equilibrada, configurando-se como uma alternativa concreta para ampliar o acesso à formação docente e mitigar os riscos de evasão, sobretudo em realidades marcadas por vulnerabilidade socioeconômica.

2.2. Extensão universitária nas Licenciaturas

A ANEC manifesta preocupação com a determinação da Resolução CNE nº 4/2024, que, ao tratar do Núcleo III dos cursos de licenciatura, estabelece no art. 13, inciso III, que as Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) devem envolver “a execução de ações de



extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um professor formador da IES” e, no art. 14, inciso III, reforça que as 320 horas previstas para a extensão sejam “desenvolvidas nas instituições de Educação Básica, lugar privilegiado para as atividades dos cursos de licenciatura”.

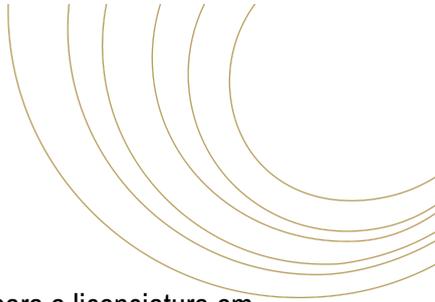
Embora a interação com a escola seja um elemento essencial da formação docente, limitar integralmente a extensão a este espaço modifica significativamente o entendimento sobre a natureza do campo extensionista e apresenta riscos pedagógicos e operacionais amplamente reconhecidos pelas IES Católicas.

Do ponto de vista formativo, essa restrição empobrece o repertório cultural, social e profissional do futuro professor. A formação inicial deve prepará-lo para compreender a complexidade da sociedade e dialogar com múltiplos contextos — culturais, comunitários, artísticos, científicos e tecnológicos — que contribuem para a educação integral de crianças, adolescentes e jovens. Experiências em museus, bibliotecas, centros culturais, associações comunitárias, instituições de educação não formal, eventos científicos e ações interdisciplinares desenvolvem competências essenciais, fortalecem a visão crítica e enriquecem a prática docente. Reduzir o campo da extensão à escola ignora que o estágio supervisionado já assegura a vivência contínua nesse ambiente, privando o licenciando de experiências complementares fundamentais à sua formação.

Do ponto de vista operacional, a exigência concentra ainda mais atividades na escola, somando-se às horas de estágio e às práticas pedagógicas já previstas, o que pode sobrecarregar as redes de ensino e gerar dificuldades para absorver o volume de estudantes. Em diversas localidades, o acesso a escolas como campo de prática exige convênios formais e trâmites burocráticos que inviabilizam a execução plena das 320 horas de extensão.

Além disso, a medida entra em conflito com marcos legais e normativos relevantes:

- O art. 5º da Constituição Federal define a educação como processos formativos que se desenvolvem “na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas relações criativas entre natureza e cultura”, reconhecendo uma ampla gama de espaços formativos.
- O art. 3º da Resolução CNE/CP nº 7/2018 caracteriza a extensão como processo que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os diferentes setores da sociedade, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

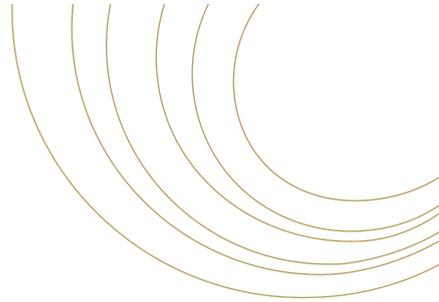
- 
- A Resolução CNE/CP nº 1/2023, que estabelece as DCN para a licenciatura em Psicologia, prevê práticas pedagógicas voltadas a contextos educacionais diversos, com uso de múltiplos recursos e tecnologias.

Há, ainda, contradições internas à própria Resolução nº 4/2024:

- O art. 5º, inciso IX, determina que os PPCs das licenciaturas prevejam estratégias para ampliar e diversificar o acesso dos licenciandos a vivências e experiências culturais, algo que a restrição da extensão à escola inviabiliza.
- O art. 7º, incisos XI e XII, prevê o uso de diferentes espaços de aprendizagem — como museus, bibliotecas, espaços digitais e centros culturais — e a execução de atividades integradas que agreguem outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos.

Para as IES Católicas, cuja identidade confessional se traduz em projetos pedagógicos que integram formação acadêmica, espiritualidade, cidadania e engajamento social, a restrição da extensão à escola é especialmente limitadora. Trabalhos de voluntariado, projetos culturais, ações ambientais e atuação junto a comunidades vulneráveis, amplamente desenvolvidos como extensão universitária e articulados aos objetivos dos PPCs, fazem parte da riqueza da formação inicial docente que oferecemos.

Diante disso, a ANEC solicita a revisão dos dispositivos que limitam a extensão nas licenciaturas exclusivamente às instituições de Educação Básica para que se amplie os campos de atuação da extensão, garantindo aos estudantes de licenciatura acesso a um repertório diversificado de espaços e experiências, indispensável à qualidade da formação docente e à missão social da educação superior.



3. A necessidade de um pacto pela Formação Inicial Docente

Por fim, a ANEC não poderia deixar de registrar a urgência de um pacto nacional pela Formação Inicial Docente, que articule poder público, instituições formadoras, redes de ensino e sociedade civil em torno da valorização e da sustentabilidade das licenciaturas no Brasil.

Inspirados pelo Pacto Educativo Global, proposto pelo Papa Francisco, defendemos que este compromisso vá além de reformas curriculares e contemple dimensões estruturantes para o fortalecimento da profissão docente, como a garantia de remuneração justa e condições dignas de trabalho, capazes de atrair e reter profissionais qualificados no magistério, e a reabilitação moral e simbólica da docência, promovendo o reconhecimento social do professor como agente de transformação cultural, social e ética. É igualmente necessário implementar programas efetivos de financiamento e incentivo à formação docente, como a ampliação e o aperfeiçoamento do *Pé-de-Meia das Licenciaturas*, corrigindo distorções que limitam o acesso e assegurando a participação das IES comunitárias e confessionais, além de estimular políticas estaduais voltadas à formação de professores em regiões com déficit de docentes, a exemplo do bem-sucedido programa *Professor do Amanhã*, no Rio Grande do Sul. Por fim, é fundamental ampliar os investimentos no PARFOR, de modo a fortalecer a formação de professores em exercício e garantir a continuidade dessa política pública estratégica para a qualificação da rede básica.

A ANEC reitera que não se trata simplesmente de ajustar normas ou ampliar vagas artificialmente, mas de construir um compromisso nacional de longo prazo, que assegure a qualidade, a atratividade e a relevância social da profissão docente, condição indispensável para a melhoria da educação brasileira.